

ARAZÃO

Órgão do Partido Republicano Português



DIRETOR POLITICO—Manuel Paulino Gomes
Secretario da Redacção—Dr. Gabriel da Fonseca

Não serão restituídos os autógrafos embora não publicados
ASSINATURAS—(Pagamento adiantado) Ano, 1\$; semestre, \$50.
Para fóra: Ano, 1\$20; semestre, \$60; avulso, \$02.
PUBLICAÇÕES—Anúncios, \$04 a linha; permanentes, contrato especial. Comunicados, \$06 a linha.

PUBLICAÇÃO SEMANAL

Propriedade do
CENTRO REPUBLICANO DEMOCRATICO
ALDEGALEGA

ADMINISTRADOR—Manuel de Medeiros Junior
Editor—Joaquim Maria Gregorio

Endereço telegráfico—Razão—Aldegalga
A correspondência deve ser dirigida ao director.
Redacção e Administração—A. A. José d'Almeida—Aldegalga
Composição e impressão, rua Almirante Candido dos Reis, 126, 2.º—Aldegalga

Gritando... á lua

A proposito da postura que publicámos no nosso último numero respeitante á Praça de touros e ao coreto da Praça da Republica, varios cavalheiros que se teem distinguido notavelmente pela sua «inalteravel compostura e correcção» e ainda pelas suas «excépcionais qualidades de... trabalho e de lingua» em que são exímios, estrebucharam furiosamente na sua insania e no seu ódio e pretenderam, com foguetes e arruaças, levar o povo a manifestar-se contrariamente a essa justa e sensata deliberação camararia. Gritaram á lua, coitados! O povo republicano é trabalhador, não pule calçadas nem anda pelos estabelecimentos dos estrangeiros a difamar e a caluniar os seus patricios, como alguns bigorrilhas que nós por ahí vemos, sabe e compreende muito bem que a Praça de touros e o coreto da praça da Republica, edificados em terrenos municipais e mandados construir com dinheiro adquirido por subscrição pública, terrenos que, de resto, nunca pagaram fóro ou renda á Camara, não podem nem devem ser pertença de entidades particulares que, demais, se teem arrogado o direito, que não possuem, de dispor daquilo a seu belo prazer, e por isso foi-se afastando, enojado, dos tais cavalheiros deixando-os a gritar á lua e estrebuchar furiosamente na sua insania e no seu odio.

A praça de touros e o coreto da praça da Republica, insensatas e odientas criaturas, precisamente porque foram feitos por meio de subscrição para a qual contribuíram todos, ricos e pobres, novos e velhos, monarchicos e republicanos, «deve ser de todos» e não de

qualquer individuo ou associação e «como deve ser de todos» é á Camara, esta ou outra, que, logica e legitimamente compete a sua administração como legitima representante que é de todo o povo do concelho.

Assim o comprehendeu, e muito bem, o povo republicano e trabalhador na noite em que, com foguetes e arruaças, os tais cavalheiros que não teem que fazer quizeram levá-lo a manifestações contrarias a essa sensata e justa resolução da Camara e por isso se limitou a apresentar-lhes as armas de S. Francisco indo em seguida repousar das fadigas desse dia e já preocupado com o trabalho do dia seguinte como, de resto, com que os tais insignes cavalheiros nunca se preocuparam e por isso lhes sobeja o tempo para essa e outras manifestações das suas almas tórvas e rancorosas. Demais, tão justa e sensata foi a deliberação camararia determinando, pela sua postura, que a praça de touros e o coreto fossem considerados propriedades publicas que a propria Camara, nessa sua resolução, não fez mais do que ir de encontro aos desejos manifestados já a esta vereação tanto pela comissão administrativa da praça de touros como pela direcção da Filarmonica 1.º de Dezembro que reconheceram, uma e outra, que esses dois edificios deviam estar sob a administração da Camara e portanto podem os tais insignes cavalheiros, para entreter os ocios, continuar a gritar á lua que nem por isso o Sol deixará de iluminar este belo rincão que mais feliz seria se não tivesse que suportar tão insignes cavalheiros.

J. G.

José do Valle

Recebemos antes de ontem a amavel surpresa da visita do nosso illustre amigo José do Valle, secretario da redacção de «O Mundo». A velha amizade que

nos liga a José do Valle e que não é só nossa mas de todos, quantos nesta vila teem privado com aquele dedicadissimo republicano, fortificou-se mais com esta visita, transformando as horas que o nosso querido amigo passou junto de nós em mo-

mentos de grande satisfação José do Valle veio cumprimentar-nos em companhia do digno administrador do concelho e nosso amigo Aprigio Augusto de Serra e Moura. Alguns dos nossos correligionarios, ao saberem da presença do illustre republicano nesta vila foram-lhe apresentar os seus cumprimentos. A noite realizou-se no Hotel Republica um jantar íntimo a que assistiram o Sr. Administrador do Concelho; Joaquim Maria Gregorio, presidente da Comissão Executiva da Camara Municipal; Dr. Paulino Gomes, presidente da Comissão Municipal do Partido Republicano Português e Manuel de Medeiros Junior, professor official. Ao «toast» assistiram mais os nossos prestimosos correligionarios, Alvaro Godinho dos Reis Cardoso, Diogo Tavares, José Augusto Saloio e Luciano Fortunato da Costa. Fizeram-se varios brindes, sendo o primeiro de Serra e Moura a José do Valle; seguindo-se o Dr. Paulino Gomes, tambem a José do Valle; do Sr. Administrador do Concelho ao Partido Republicano Português local; do Dr. Paulino Gomes ao Sr. Administrador do Concelho e, finalmente de Joaquim Maria Gregorio a José do Valle e ao Sr. Administrador do Concelho.

O nosso amigo visitou o Centro Republicano Democrático, demorando-se a examinar as ruinas da antiga séde do mesmo Centro. Hontem realizou-se um passeio a Rio-frio em honra do nosso illustre hospede e á noite um jantar a que assistiram umas quinze pessoas, imperando sempre a maior alegria. O nosso amigo retirou para Lisboa no vapor da manhã de hoje.

CARTEIRA ELEGANTE

Aniversarios

Faz anos:

Na segunda feira, o Ex.º Sr. Alvaro Mendes Moreira.

—Fez anos no passado domingo a esposa do nosso amigo e assinante José de Sousa Ferra Junior.

As nossas felicitações.

Ecos e Noticias

Subscrição

Subscrição aberta pela Direcção da Banda Democratica em beneficio da mesma Banda, cujos fardamentos e parte dos seus instrumentos, mobiliario e cofre com dinheiro e documentos foram pasto das chamas no horroroso incendio que destruiu totalmente o prédio onde se achava instalada:

Transporte	613\$10
Joaquim Antonio Rosa	50
Antonio Pedro da Silva	5\$00
Antonio Pedro da Silva Junior	1\$00
Joaquim Soares d'Almeida Povoas	1\$50
José Luis de Sousa	1\$00
Rosendo de Sousa Rama	1\$00
Manuel Tavares Paulada	1\$50
Anonimo	1\$00
José Sequeira, Junior (Filho)	2\$00
Luis Fernandes Aleixo	3\$00
Manuel Roque da Silveira	1\$00
Manuel da Cruz Quinteiro	5\$00
Antonio Samoreno	1\$00
P. T. L. G.	1\$00
Antonio Maria de Sousa Lima	50
Marcolino Cesario dos Santos	5\$00
Antonio Pereira Duarte	50
Virgilio Pereira Nepomuceno	50
Francisco da Costa Moura	1\$00
Antonio Joaquim Marques	2\$00
Cirilo Rosa Carneiro	50
Germano Antonio da Silva	1\$00
Antonio Jacinto Ramiro	50
José Rocha	50
Anonimo	2\$50
Antonio Rodrigues Lucas	10\$00
José Leonardo da Silva	2\$50
Carlos Alberto dos Santos Calado	50
Emidio dos Santos Marques	1\$00
Antonio Joaquim Dias	50
Manuel Alves Batista	20
Manuel dos Santos Rosa	1\$00
João Pedro Pio	1\$00
Henrique Caetano	2\$50
Antonio Luis Salgado	1\$00
Romão Joaquim da Silva	1\$00
Antonio Marques Peixinho	2\$00
Antselmo Joaquim Marques	1\$00
Sociedade Agricola Batedouro-Limitada	5\$00
José Antonio de Faria	2\$50
Antonio Dias Capela	1\$00
Empregados do escriptorio M. S. Ventura & F.ºs (Lisboa)	2\$30
José da Silva Lino Vareiro	1\$00
Dr. Navarro de Paiva	1\$00
João Pedro Simões	2\$00
Oliveira Soares & C.ª	2\$50
Manuel Luis de Almeida	10\$00
Tasso dos Santos	2\$50
Soma a transportar:	707\$10

Gomes Freire de Andrade

Passa hoje o centenario do falecimento do grande liberal Gomes Freire, illustre ornamento do exercito português. Nasceu em Viena de Austria, sendo filho de Ambrosio Freire de Andrade, embaixador de Portugal junto da corte austriaca, e da condessa de Schafgoche, oriunda da Bohemia. Entrou em varios combates, tendo-se sempre distinguido pela sua pericia e pe-

la sua competencia. Liberal convicto, as suas ideias avançadas, levaram-no á força em 18 de outubro de 1817. A reacção triunfou assim de quem foi em vida nm dos seus maiores inimigos. A Republica, declarando feriado o dia de hoje cumpre um dever. Todos os liberais devem prestar hoje a sua homenagem ao illustre guilhotinado. Hontem nas escolas deste concelho os respectivos professores, realisaram conferencias ácerca da vida de Gomes Freire.

Manuel da Velga

Faleceu antes de hontem nesta vila o nosso dedicado correligionario Manuel da Velga. Trabalhador honesto e querido a concorrência ao seu funeral provou bem quanto era estimado em vida. A acompanha-lo á sua última morada vimos, entre outras pessoas, os Ex.^{mos} Srs. Abel Justiniano Ventura, José do Vale, Dr. Manuel Paulino Gomes, pessoalmente e como presidente da Comissão Municipal do Partido Republicano Português, direcção da Banda Democratica, direcção da Federação Operaria Aldegalense, José Augusto Saloio, José Teodosio da Silva, Diogo Tavares, Luciano Fortunato da Costa, Manuel Cipriano Rio, José Joaquim Gregorio, Alexandre Alves Baptista, Antonio Sabino Junior etc. etc. «A Razão», lamentando a perda de tão dedicado correligionario, envia a sua familia a expressão sentida dos seus pesames.

ANUNCIOS

Bagaçõ d'uva

Compra-se na fabrica de Gregorio Gil a 1\$20 cada 100 kilos ou seja a 12 réis o kilo.

VENDE-SE

Caldeira de distilação, de capacidade e coluna, com respectiva serpentina, tudo em bom uso, capacidade 200 litros. Quem pretender dirija-se a Manuel José Salgueiro—Canha.

PAULINO GOMES

advogado

Escritorio: Rua Martir de Montjuich
ALDEGALEGA

Bilhetes de visita

de todas as qualidades,
trabalho rapido e perfeito

TIPOGRAFIA MODERNA

ALDEGALEGA

ALCOOL DE VINHO

Rectificado, de 96 graus garantidos.

Fábrica de

Gregorio Gil

nesta vila.

Mais ninguem de Portugal pode garantir aos seus Ex.^{mos} freguezes um alcool tão puro, isento de oleos e éteres e com tão alta graduação.

SULFATO VENDEM M. S. Ventura & Filhos.

ALDEGALEGA

ANUNCIO
COMARCA DE ALDEGALEGA
DO RIBATEJO
(1.^a publicação)

Pelo Juizo de Direito desta comarca e cartorio do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias a contar da segunda e ultima publicação do anuncio, citando Joaquim Rodrigues Mendes, solteiro, soldado, atualmente em Africa em parte incerta, para assistir a todos os termos do inventario orfanologico a que se procede por falecimento de Manuel Rordrigues Mendes, morador que foi no Brejo dos Macacos, desta freguesia, e de que é inventariante sua viuva Tereza de Oliveira, nos termos do paragrafo terceiro do artigo seiscentos noventa e seis do Código do Processo Civil.

Aldeia Galega do Ribatejo, aos onze de Outubro de mil novecentos e dezeseite.

Verifiquei a exatidão:

O Juiz de Direito,

Rocha Aguiam.

O escrivão do 2.^o officio

Antonio Lourenço Gonçalves.

LENHA E MADEIRA

VENDE-SE: Cepa, azinho e pinho por junto e a retalho, na Travessa do Lagar da Cera, 5.

AGUA DO ALARDO

LOJA do Frederico

EDITAL

Joaquim Maria Gregorio, Presidente da Comissão Executiva da Camara Municipal do Concelho de Aldegallega do Ribatejo, faz saber que, em sessão da Camara Municipal deste Concelho, de 23 de Julho do ano corrente, foi aprovado o seguinte CODIGO DE POSTURAS:

(Continuado do n.^o anterior)

Artigo 185.^o—As análises físicas, químicas e bacteriologicas dos generos alimenticios que os medicos sanitarios entenderem dever fazer para a sua inspecção e fiscalisação, enquanto a Camara não tiver laboratorio proprio, serão praticadas á requisição dos mesmos medicos, conforme o disposto no regulamento a que se refere o artigo 183 e serão feitas a expensas daqueles proprietarios de estabelecimentos onde os referidos generos tenham estado á venda.

Artigo 186.^o—Na inspecção e fiscalisação dos generos alimenticios seguir-se-ha o disposto no Regulamento de 23 de Agosto de 1902.

CAPITULO XXXVII

Carnes verdes e peixe fresco

Artigo 187.^o—Será punido com a multa de 3 escudos o que expozer á venda ou vender carnes verdes ou peixe em estado de putrefacção:

§ 1.^o Para os efeitos neste artigo, os agentes policiaes e empregados da Camara, quando o estado de esrrupção se denunciar, farão submeter as carnes e o peixe a inspecção do sub-delegado de sãnde.

§ 2.^o—As carnes e o peixe corruptos serão imediatamente apreendidos e inutilizados.

Artigo 188.^o—Os vendedores de peixe fresco, com excção da sardinha, são obrigados sob pena de 1\$ escudo de multa:

1.^o—A não vender peixe depois das 12 horas no verão e das 13 horas, no inverno;

2.^o—A cortar a extremidade da cauda de todo o peixe graúdo que, no fim d'aquelas horas, ficar por vender.

Artigo 189.^o—O peixe que chegar a Aldegallega, depois das horas designadas no artigo anterior, mas no mesmo dia, pode ser vendido durante duas horas, a seguir á sua chegada, cumprindo-se depois, o disposto no numero 2.^o deste artigo, sob pena da referida multa.

§ único—Os vendedores ambulantes de peixe estão sujeitos ao cumprimento das disposições dos artigos antecedentes, e deverão andar munidos da licença policial a que se refere o artigo 25.^o do Regulamento de 23 de Agosto de 1902.

CAPITULO XXXVIII

Fructas verdes

Artigo 190.^o—E' applicavel ás fructas verdes o disposto no artigo 187.^o § 2.^o, salvo quanto á multa que será de 30 centavos.

CAPITULO XXXIX

Leite e lacteinios

Artigo 191.^o—E' prohibido aos vendedores de leite, sob pena de um escudo de multa por cada infracção, sendo-lhes além d'isso inutilizado o leite:

1.^o—Usar de vasilha ou medida que não esteja perfeitamente limpa, ou pelas quais tenha bebido qualquer pessoa.

2.^o—Vender leite ordenhado por pessoa que tenha as mãos feridas ou chagadas, ou que padeça molestia contagiosa ou transmissivel;

3.^o—Usar de vasilhas sem tampa e de vasilhas e medidas que não sejam de folha de Flandres ou de aluminio, sendo estas devidamente aferidas.

§ 1.^o—Tambem é prohibido aos mesmos vendedores, sob pena de 2\$50 de multa, vender leite de vaca que não tenha sido tuberculínizada por algum medico veterinario, ou de animal julgado tuberculoso ou atacado doutra doença contagiosa, com conhecimento do dono ou do vendedor de leite.

§ 2.^o—Ficam salvas as penalidades estabelecidas nas Leis e Regulamentos, a que possam dar logar as infracções do disposto no § 1.^o e nos numeros deste artigo.

Artigo 192.^o—Os vendedores de leite e fabricantes de manteiga e de queijos, são obrigados a cumprir as disposições do «Decreto de 23 de dezembro de 1899 e Instruções de 14 de setembro de 1900» para cumprimento das mesmas disposições, e os compradores devem participar á Camara, ás autoridades administrativas, sanitarias e policiaes, e aos agentes technicos designados no artigo 1.^o, n.^o 3.^o, das referidas Instruções, quaisquer infracções praticadas pelos referidos vendedores e fabricantes, para os efeitos das penalidades nos mesmos diplomas estabelecidas, no Código Penal.

Artigo 193.^o—A Camara poderá estabelecer um livro de registo, obrigando os vendedores de leite a inscreverem-se neles, bem como poderá obrigar os mesmos vendedores a acompanharem-se de vacas ou das cabras e a ordenhar o leite na presença dos compradores, sob pena de um escudo de multa.

CAPITULO XL

Fruição da via pública

Artigo 194.º—Ninguém poderá ocupar a via pública com quaisquer volumes ou objectos, sem prévia licença da Camara e o pagamento da taxa que for estabelecida sob pena de 1 escudo de multa.

§ 1.º—A mesma pena é applicavel ao que ocupar mais terreno do que lhe for concedido.
§ 2.º—Excoetua-se do disposto neste artigo, os depósitos momentaneos de materiais em acto continuo a serem carregados ou recolhidos, e quando deixem espaço para o livre transito, sob pena de um escudo de multa, em caso contrario.

Artigo 195.º—Nas lojas ou em qualquer estabelecimento é prohibido, sob pena de um escudo de multa:

1.º—Ter fóra das hobreiras das portás e das faces exteriores dos edificios sobre a via pública, roupas ou quaisquer objectos para venda, e bem assim mostradores, balcões, taboleiros, canastras, caixotes, ramos, que embarcem ou prejudiquem o transito público.

2.º—Ter caixilhos ou quadros com amostras, quando excedam a largura de 12 centímetros, medidos perpendicularmente á superficie da frontaria dos predios, e que não estejam bem seguros e paralelos á mesma superficie.

CAPITULO XLI

Vendedores ambulantes

Artigo 196.º—São considerados vendedores ambulantes todos os individuos que, fóra de estabelecimentos proprios, façam qualquer especie de negocio referente a artigos productos de faqueiro, retrozeiro, quinquilharias, algodões, panos, linhas, vidros, loiças, utensilios domésticos, latoaria, relojoaria, ourivesaria, oleados, verga, palma, perfumaria, cabedais.

Artigo 197.º—Os vendedores ambulantes, que pretendam fazer negocio dentro da área dêste concelho, não o poderão fazer sem estarem munidos das respectivas licenças passadas pela Camara Municipal.

§ unico.—As licenças poderão tirar-se por trimestre, semestre e ano.

Artigo 198.º—Aos vendedores ambulantes, para o efeito do pagamento da taxa das respectivas licenças, correspondem seis classes, que compreendem:

- 1.ª—Os que vendem trazendo os artigos em carros ou carroças tiradas por mais de um animal.
- 2.ª—Os que vendem trazendo os artigos em carros ou carroças tiradas por um animal.
- 3.ª—Os que vendem trazendo os artigos sobre animais, sendo igual taxa para cada um animal.
- 4.ª—Os que vendem conduzindo os artigos em trouxas, fardos ou carros de mão.
- 5.ª—Os que vendem trazendo os artigos em cestos, gigas, cabazes, caixas, taboleiros ou mostradores.
- 6.ª—Vendedores de frutas e doces de fóra do concelho.

Artigo 199.º—As taxas correspondentes ás classes enumeradas, são assim distribuidas:

	VENDEDORES FORA DO CONCELHO	VENDEDORES DO CONCELHO	
1.ª classe	Trimestre	3\$50	1\$65
	Semestre	6\$00	3\$00
	Ano	11\$00	5\$25
2.ª classe	Trimestre	2\$50	1\$25
	Semestre	5\$00	2\$10
	Ano	9\$00	3\$75
3.ª classe	Trimestre	2\$50	\$85
	Semestre	4\$50	1\$35
	Ano	8\$00	2\$20
4.ª classe	Trimestre	1\$00	\$40
	Semestre	2\$00	\$60
	Ano	3\$50	\$85
5.ª classe	Trimestre	\$50	\$20
	Semestre	\$90	\$35
	Ano	1\$60	\$60
6.ª classe	Trimestre	\$50	\$20
	Semestre	\$90	\$35
	Ano	1\$60	\$60

Artigo 200.º—Todo o vendedor ambulante, que incorra na falta do cumprimento desta postura ou que não esteja munido da respectiva licença antes de começar o seu negocio, terá de pagar pela primeira vez a multa correspondente á taxa trimestral que lhe competir.

§ unico.—No caso de reincidencia pagará o dôbro da multa.

CAPITULO XLII

Pesos e medidas

Artigo 201.º—Quem neste concelho vender ou tiver exposto á venda em estabelecimento ou em qualquer outra parte, géneros ou mercadorias que só podem ser vendidas a peso ou por medida, é obrigado a ter os instrumentos de pesar e medir necessarios para effectuar essa venda, devidamente aferidos nos termos e prazos marcados no artigo 3.º do «decreto de 1 de Julho de 1911», conformando-se com a tabela seguinte:

DESIGNAÇÕES	PESOS	MEDIDAS		
		Lineares	Para secos	Para liquidos
Armazem de retortas	—	—	—	—
Adega	—	—	—	—
Armazem de vinhos e azites	—	—	—	—
Bufalhato	—	—	—	—
Venda de carne em loja	5 kg. a 0,5 kg. 5 kg. a 50 gr.	1 metro	20 lit. a 1 decil.	20 lit. a 1 decil. 20 lit. a 1 decil.
Casa de pasto	—	—	—	—
Café	—	—	—	—
Deposito de vinhos	—	—	—	—
Fabricas e estabelecimentos industriais	—	—	—	—
Faqueiro	—	—	—	—
Lagares de Azeite	—	—	—	—
Leiteiros	—	—	—	—
Mercarias	5 kg. a 5 gr. 20 kg. a 50 gr.	1 metro	20 lit. a 1 decil.	20 lit. a 1 decil.
Molinos	—	—	—	—
Padarias	2 kg. a 5 gr. 1 kg. a 1 milg.	—	—	—
Farmacias	—	—	—	—
Tabernas	—	—	—	—
Talhos	10 kg. a 5 gr. 5 kg. a 5 gr.	—	—	—
Tendas	—	—	—	—
Venda volante ou em loja, de frutas e legumes, peixe, etc.	1 kg. a 50 gr. 5 kg. a 50 gr.	—	—	—
Venda de sal	—	—	—	—
peixe no mercado	—	—	—	—

Artigo 202.º—Todos os estabelecimentos devem ter os pesos de 1¼ e 1½ e as medidas de liquido e de secos tambem de 1¼ e 1½.

Artigo 203.º—E' prohibido usar como medidas para a venda, copos de vidro ou metal não aferidos, considerando-se esses copos como medidas falsas.

Artigo 204.º—E' permitido o uso de mais pesos e medidas além dos mencionados na tabela, sendo legais e estando aferidos.

Artigo 205.º—Os proprietarios de celeiros, lagares, adegas e outros estabelecimentos que não sejam casas de venda, mas só acidentalmente tenham de servir-se de pesos, medidas e balanças, só são obrigados a aferição e conferição de cinco em cinco anos.

Artigo 206.º—Terminado o periodo das aferições será applicada a multa de dois escudos a quem possuir, balanças, pesos e medidas não aferidos devidamente; a de um escudo a quem não possuir as coléções marcadas na tabela; e a de vinte centavos por cada peso ou medida que faltar na referida coléção.

§ unico.—Nas reincidencias, as multas serão o dôbro.

CAPITULO XLIII

Empregados de comercio

«Lei n.º 295 de 22 de Janeiro de 1915—Regulamento do Governo Civil de Lisboa, de 26 de Outubro de 1915, em harmonia com o disposto no artigo 1.º da lei n.º 226 de 13 de Setembro de 1915».

Artigo 207.º—E' fixado em doze horas o tempo maximo de trabalho diario para os empregados no comercio, além de duas destinadas intercaladamente ás refeições.

§ 1.º—Para os empregados de escritorio é fixado o maximo de sete horas para o dia normal de trabalho.

§ 2.º—Quando as circunstancias exigirem serviço extraordinario nos estabelecimentos de que trata o § anterior, este terá remuneração especial, sendo a hora contada na razão da do dôbro do dia normal de trabalho.

§ 3.º—São mantidos e respeitadas os contratos de trabalho em que se fizer menor numero de horas.

Artigo 208.º—Consideram-se empregados no comercio todos os individuos de qualquer idade ou sexo que exerçam a sua actividade em estabelecimentos onde se façam transações comerciais.

Artigo 209.º—Os estabelecimentos de venda ao público abrem ás 7 horas e encerram ás 22 nos mezes de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro; e nos demais mezes abrem ás 8 e encerram ás 22.

Artigo 210.º—As farmacias e estabelecimentos a cujo proprietario tenha sido concedida licença policial a que se refere o «artigo 12.º do Edital do Governo Civil de Lisboa de 2 de abril de 1913», poderão funcionar além das horas fixadas no artigo anterior, mantendo-se porém, para os respectivos empregados o tempo maximo de trabalho fixado no artigo 207.º.

Artigo 211.º—A hora legal é aquela decretada e aprovada pelo Governo da Republica.

Artigo 212.º—Os contraventores das disposições dos artigos 207, 208, 209, 210 e 211 incorrem na multa de um a dez escudos; podendo o pagamento da multa ser feito voluntariamente no prazo de oito dias

(Continua)

COMERCIO POPULAR

DE
EMIDIO PIRES & C^a

Completo sortido de fazendas de todas as qualidades. Mercaria e Padaria. Variadissimo sortido de móveis de madeira e de ferro. Colchoaria e máquinas de costura.

Preços baratissimos e sem competencia. Vendas a pronto e a prestações.

15 a 19—Praça 5 de Outubro—15 a 19

ALDEGALECA

OFICINA DE LATOEIRO

Severo das Neves Gouveia

Ezecuta todos os trabalhos com perfeição e rapidez. — rua Almirante Candido dos Reis, 73 e 75.—Aldegalega.

ANTIGA MERCIARIA

DE
JOSE ANTONIO PIALGATA
Sucessor,
Manuel Tavares Paulada

Géneros alimenticios de primeira qualidade.

2—Rua Magalhães Lima—4

ALDEGALEGA

SAPATARIA 1.º DE MAIO

DE
CARLOS ANTONIO DA COSTA



Calçado feito e por medida. Fazem-se todos os trabalhos com perfeição e rapidez por preços módicos. Rua Serpa Pinto, 2 e rua João de Deus, 1.

ALDEGALEGA

LOJA DOS POSTAIS ILUSTRADOS

João Silvestre Martins

Grande sortido em novidades de postaes, ilustrados e roupas feitas para Senhora e para homem. Vidros para caixilhos, quadros, molduras e espe-
lhos. Artigos de retrozeiro, fanqueiro, tabacos, romances, calendarios, blocos e almanachs.

Perfumarias e artigos para brindes o que ha de mais bonito e mais fino.

143, RUA ALMIRANTE REIS, 145
RUA MACHADO SANTOS—1

ALDEGALEGA

Fábrica de Brochas e Pinceis

DE
ANTONIO RODRIGUES JORGE

Fazem-se brochas e pinceis pelo sistema mais aprefeçoado do estrangeiro. Atualmente esta fábrica compete com a fabricação estrangeira, igualanda a perfeição e qualidade. Especialidade em brochas feitiio de pera, sistema alemão, frinchas e brochas sistema francez, etc., etc.

Envia-se gratis o cataiogo illustrado a quem o requisitar.

RUA DO BARÃO 41 (á Sé)

LISBOA

MANUAL

de
Correspondencia comercial

em
PORTUGUEZ e INGLEZ
por

Augusto de Castro

Entre os diversos livros da mesma indole que ha publicados, nenhum como este está ao alcance de todas as inteligen-
cias, nenhum é de tão facil assimilação.

Organizado e compilado rigorosamente de acordo com os mais racionais processos d'ensino, o nosso Manual pode dizer-se um trabalho relativamente completo no genero e tanto quanto o fim a que se destina e o seu preço o permitem ser.

O negociante, o guarda-livros, o mais simples empregado no Comercio, n'ele encontrarão um guia explicador um seguro que lhes garante adquirir dentro de pouco um conhecimento muito apreciavel da lingua ingleza.

1 volume, 40 centavos.

BIBLIOTECA DO POVO

II. B. Torres = EDITOR
279 RUA DE S. BENTO, 279

LISBOA
(N'esta terra vende o sr.
João S. Martins)

JOSE TEODOZIO DA SILVA

Com fábrica de gazozas e pirolitos, soda-water, licores, cremes etc, pelos sistemas mais modernos e aperfeçoados. Satisfaz-se qualquer pedido, enviando-se a remessa a casa do freguez, mesmo fora da sede do concelho.

RUA FORMOSA
ALDEGALEGA

Augusto Guerreiro da Fonseca
sollicitador

Cartorio: R. Almirante C. dos Reis
ALDEGALEGA

VENDEM-SE

Um predio com altos e baixos, horta, pôco, adêga e lagaricha números 16 a 20 situado na Praça Primeiro de Maio.

Outro, na Rua Almirante Candido dos Reis, com altos e baixos números 19 a 23.

Outro, no Largo da Igreja com altos e baixos números 13 e 14.

Outro, na Praça da Republica números 13 e 14 e Beco do Forte número 19 com altos e baixos.

Para tratar com Ladislau Durão de Sá, Avenida das Côrtes, 55, 2.º—Lisbôa.

JUSTINIANO ANTONIO GOUVEIA
sollicitador

RUA DA PRAÇA
ALDEGALEGA

Um livro util e economico

O CADERNO DA Dona de Casa

Toda a mulher deve possuir este interessante livro.

SUMARIO: Rol da roupa para 8 quinzenas, diario da Dona de Casa para 4 mezes, menu para 7 almoços e 7 jantares e varias receitas uteis ás boas donas de casa.

PREÇO: 4 CENT.

LISBOA

BIBLIOTECA DO POVO
279 — Rua de S. Bento — 279



Horario dos vapores no corrente
mez
Partidas

Aldegalega
8 horas

Lisbôa
17,50 horas

CASA COMERCIAL

de
JOÃO SOARES

O proprietario d'este estabelecimento participa a todos os seus Ex.^{mos} freguezes que continúa a vender todos os artigos da sua especialidade mais barato 20 % que qualquer outra casa.

PRAÇA DA REPUBLICA

R. ALMIRANTE CANDIDO DOS REIS
ALDEGALEGA

PADARIA VIANENSE

DE
ANTONIO MORAIS DA COSTA JACOME

Pão de luxo e de familia de fabrico esmerado. Generos de mercaria, bombons, chocolates, etc.

118—R. ALMIRANTE CANDIDO DOS REIS—120
ALDEGALEGA



DROGARIA CENTRAL

DE

AUGUSTO RAMOS CARDEIRA

Grande sortido de drogas de todas as proveniencias e qualidades, taes como Alvaiade, Tintas, Aguas mineraes e medicinaes, Produtos quimicos e farmaceuticos, Artigos de perfumaria nacionais e estrangeiros, Cimentos das melhores marcas, Rafia, Sulfatos, Enxofre, tudo, emfim, que respeita a uma e bem fornecida drogaria.

PREÇOS SEM COMPETENCIA

Encontra-se habilitada a fornecer-se das melhores casas do paiz

PRAÇA DA REPUBLICA

ALDEGALEGA